

Análise Bibliométrica da Gestão de Riscos em Licitações no Setor Público Brasileiro (2019-2024)

Resumo: O presente estudo analisa o panorama das publicações acadêmicas nacionais sobre licitações e gestão de riscos no setor público brasileiro, abordando o período de 2019 a 2024. A pesquisa tem como objetivo principal identificar a evolução das publicações, as metodologias mais utilizadas, os temas recorrentes nos estudos, assim como a abrangência territorial abordada. A partir de uma revisão bibliométrica, foi possível observar que, com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, aumentaram as exigências e desafios na gestão de contratações públicas, destacando a necessidade da gestão de riscos como ferramenta essencial para garantir a eficiência e a transparência dos processos licitatórios. Os resultados indicam um aumento significativo na elaboração de trabalhos acadêmicos sobre o tema, com predominância de metodologias descritivas e uma concentração nas áreas de ciências sociais. Além disso, os temas mais apresentados incluem a eficácia das políticas públicas e a governança na gestão de riscos. Este estudo contribui para o avanço teórico e prático na área, oferecendo dados para a melhoria das práticas de gestão nas contratações públicas e apontando lacunas que podem ser abordadas em futuras pesquisas.

Palavras-chave: Licitações; Gestão de Riscos; Setor Público; Nova lei de licitações.

1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade primária de gerir os recursos financeiros e garantir que a população, de forma coletiva, tenha acesso a prestações de serviços eficientes compete ao setor público, podendo ocorrer através de políticas públicas estratégicas, que devem ser realizadas com transparência e em conformidade com a legislação.

Nesse contexto, a principal ferramenta utilizada pela administração pública são as licitações, por meio das quais são realizadas a maioria das contratações de serviços e compras públicas, resguardando o princípio da isonomia e visando beneficiar a administração pública.

De forma resumida, a licitação pode ser definida como o processo administrativo o qual a administração pública se utiliza com o intuito de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos (OLIVEIRA, 2020; SANTOS; BEZERRA, 2022).

O processo licitatório foi previsto na Constituição Federal de 1988 no art. 37, XXI, e regulamentada inicialmente pela Lei 8.666 de 1993, buscando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (SANTOS; LIMA FILHO; BANDEIRA, 2016).

Segundo os autores Aragão (2021) e Baptista (2022), atualmente o processo de licitação é normalizado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, que substituiu a Lei nº 8.666/1993, com adoção obrigatória a partir de abril de 2023. A nova lei apresentou diversas inovações como a adoção do conceito de melhor preço ao invés de menor preço, a previsão do denominado “diálogo competitivo” como nova modalidade de licitação, e a incorporação da ideia de matriz de risco como elemento de arquitetura contratual.

Além disso, vale frisar que a nova lei estabeleceu o pregão eletrônico como de uso preferencial na contratação pública. Tal fato atrelado ao uso de ferramentas digitais contribui para a promoção da transparência e da competitividade, implicando na redução de custos nas aquisições governamentais e auxiliando na realização de fiscalizações mais eficazes.

Por consequência, ocorre um aumento significativo na necessidade da realização de um planejamento estratégico. Conforme estabelecido nos artigos 18 e 27 da Lei 14133/2021, há um

enfoque no planejamento licitatório, com o estabelecimento de critérios mais robustos e exigentes para atender os requisitos de contratação. São consolidadas a necessidade de elaboração de documento de formalização da demanda, estudos técnicos preliminares e uma matriz de riscos antes de iniciar o ato licitatório, com o objetivo de garantir a transparência e minimizar os impasses encontrados durante a vigência de um contrato. A nova legislação enfatiza a importância do planejamento como etapa crucial para o sucesso das contratações públicas, visando evitar qualquer imprevisto no plano elaborado (SOUZA JUNIOR; COSTA; IERVESE, 2024).

Apesar da exigência legal da necessidade de planejamento das contratações públicas, os processos licitatórios estão sujeitos a ocorrência de erros e fraudes que podem trazer prejuízos substanciais ao erário e desperdícios de recursos públicos. De acordo com Ribeiro et. al, (2020) para reduzir a ocorrência de tais fatos, os gestores públicos são orientados ao uso de instrumentos de governança pelos quais as contratações públicas devem ser dirigidas e monitoradas.

Para Lynn Junior e Malinowska (2018) a governança pública é formada por um conjunto de ferramentas que devem ser utilizadas por gestores públicos, com o intuito de possibilitar maior eficiência e legitimidade democrática às decisões de políticas públicas.

A gestão de riscos é uma das ferramentas de governança pública que contribui para o sucesso dos processos licitatórios. O gerenciamento de riscos perpassa pelo a) estabelecimento do contexto; b) identificação dos riscos; c) análise dos riscos; d) avaliação dos riscos; e) tratamento dos riscos; f) comunicação e consulta com partes interessadas; g) monitoramento; h) melhoria contínua (TCU, 2018; AUGUSTO et al., 2021). No âmbito da administração pública, a gestão de riscos deve ser estruturada a fim de garantir a efetivação do que representa melhor o interesse público, mitigando possíveis riscos.

Com relação a execução do processo licitatório dentre as atualizações advindas com a Lei nº 14.133/2021, tornou-se imprescindível a realização de uma matriz de risco, a qual permitirá uma melhor compreensão do cenário real. As informações advindas da gestão risco permitirá ao gestor público as ferramentas essenciais para a tomada de decisão mais assertiva.

Dado o cenário de alterações significativas na legislação, com as definições e diretrizes estabelecidas pela NLLC, torna-se necessária a realização de uma pesquisa bibliométrica na área de licitações e gestão de riscos. Essa análise permitirá uma percepção mais profunda do estado atual dos acervos na área, identificar as lacunas que precisam ser abordadas para aprimorar a gestão pública e a eficiência dos recursos, além de investigar as ferramentas e metodologias utilizadas pelos profissionais na prática licitatória para verificar se estão alinhadas com as melhores práticas e as exigências legais atuais.

Diante desse contexto, apesar da Lei 14.133/2021, estabelecer normas que regem a gestão de riscos em licitações, há uma lacuna sobre como a literatura acadêmica tem abordado esse tema no Brasil nos últimos anos. Assim, esta pesquisa busca responder: qual o panorama das publicações acadêmicas nacionais sobre gestão de riscos em licitações no setor público brasileiro entre 2019 e 2024?

Para responder esse questionamento o objetivo principal deste estudo é analisar o panorama das publicações acadêmicas nacionais na área de gestão em relação a licitação e gestão de riscos no setor público brasileiro no período de 2019 a 2024. Mais especificamente busca-se (i) identificar a evolução das publicações sobre licitações e gestão de risco ao longo dos anos no período de 2019 a 2024; (ii) analisar quais foram as metodologias e abrangência territorial, mais utilizadas pelos acadêmicos, para a elaboração dos estudos; e (iii) identificar

quais são os temas mais recorrentes nas discussões sobre licitações e gestão de risco, e as principais revistas de publicação, dado o universo da amostra.

A compreensão do processo licitatório no Brasil é um tema relevante para os agentes públicos e privados, especialmente com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que estabelece um novo marco regulatório para as contratações públicas. Essa nova legislação não apenas substitui normas consolidadas, mas também impõe exigências que tornam a mensuração de riscos um aspecto indispensável nas licitações. A complexidade dos processos licitatórios e os desafios relacionados à transparência e eficiência demandam uma abordagem que compreenda boas práticas de governança pública, contribuindo para a prevenção e o gerenciamento de conflitos.

Este estudo busca explorar como a literatura acadêmica aborda essas questões, visando contribuir para o avanço teórico e prático do tema. Ao oferecer esclarecimentos sobre a execução adequada dos processos licitatórios e sua relação com a gestão de riscos, pretende-se garantir uma compreensão mais profunda dos riscos associados às licitações. Essa análise não só promoverá a transparência, mas também resultará em economias significativas e na redução de fraudes, culminando em uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

Além disso, ao identificar lacunas na literatura existente e propor novas abordagens, este trabalho pretende contribuir positivamente a administração pública e ao setor privado, reforçando a importância de uma gestão de riscos eficaz nas contratações públicas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Licitações: Conceitos e Aspectos Práticos

A administração pública tem a responsabilidade de gerir recursos de forma eficiente, garantindo que bens e serviços sejam adquiridos com transparência, qualidade e preços justos. Nesse contexto, o processo licitatório desempenha este papel, estabelecendo regras e critérios para que a contratação dos serviços que serão prestados esteja em conformidade com a legislação regulamentadora e tragam um resultado satisfatório ao usuário final.

Nas palavras de Di Pietro (2019, p. 755): “[...] a licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual”. Sendo assim, o processo licitatório pode ser entendido como uma sequência de atos administrativos que antecedem à efetivação das contratações governamentais, celebrando o ajuste de vontades entre o ente público e o agente licitante, realizados em estrita conformidade com os princípios básicos e legislações vigentes (MEIRELLES, 2016). Tornando-se um instrumento essencial para garantir a transparência, a isonomia e a eficiência na administração pública.

Conforme Baltar Neto e Torres (2020, p. 275), trata-se de um:

“prévio procedimento seletivo, [...] por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato.”

Dessa forma, a licitação tem o papel de auxiliar na promoção da proposta mais vantajosa, não se tratando apenas de regulamentar as contratações públicas, mas de reduzir riscos e assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

Ao analisar a evolução da legislação, percebe-se que na lei geral de licitações e contratos (Lei nº 8.666/1993) foram inicialmente definidas as finalidades básicas das compras públicas, ou seja, obter a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável (DNS), observada a garantia da isonomia entre os licitantes.

Com a alteração do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 ocorrida em 2010, a legislação brasileira efetivamente passou a prever a realização das denominadas licitações positivas como instrumento de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, utilizando-se do poder regulatório e econômico do Estado.

Dentre várias modificações na legislação que tange sobre o assunto, a mais recente foi a Lei nº 14.133/2021, que trouxe mudanças significativas. Segundo Boechat (2022), a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), sancionada em 1º de abril de 2021, apesar de ter sido aprovada e ter entrado em vigor na data de sua publicação, coexistiu com as demais legislações, durante o período de adequação dos agentes públicos e privados, iniciando a sua obrigatoriedade em abril de 2023, passando a extinguir as demais após este período. A referida lei estabeleceu novas diretrizes para os procedimentos de contratação pública no Brasil, objetivando modernizar e unificar a legislação sobre licitações e contratos administrativos, promovendo maior eficiência, transparência e segurança jurídica, além de facilitar o processo de capacitação dos profissionais.

A NLLC consolida as diversas leis que regiam licitações e contratos administrativos, sendo elas: A Lei de Licitações nº 8.666/1993, a Lei do Pregão nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/11 Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), em um único diploma legal, facilitando a compreensão e aplicação, contribuindo com avanços em relação a transparência particularmente com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), promovendo a abertura de dados e informações, estabelecendo um "nível mais avançado de transparência", tornando-se uma ferramenta fundamental para prevenir práticas corruptas e promover a confiança pública (BOECHAT, 2022). Além de possibilitar maior concorrência, corrobora com um contrato mais vantajoso para o setor público.

Vale ainda ressaltar que, o processo licitatório não se trata de um procedimento facultativo da Administração Pública, ressaltando as hipóteses de contratação diretas: inexigibilidade e dispensa de licitação, como afirmado por Rosset et al., (2020, p. 44) “o ente público tem o dever de licitar antes de contratar, sob pena de nulidade do ato administrativo.”

A nova legislação busca modernizar o sistema de contratações públicas, reforçando a necessidade de planejamento estratégico, análise de riscos e maior controle sobre os processos administrativos (BRASIL, 2021). Dito isso, vê-se a importância de um planejamento adequado à realidade, para que o processo ocorra com eficiência, evitando assim que o Estado atue de maneira eventual, pois permite a identificação das necessidades presentes e futuras de forma abrangente e direciona a atuação dos agentes econômicos para atingir objetivos específicos (PAULO; ALEXANDRINO, 2003).

No mesmo sentido, Di Pietro (2019) explica:

Como é que se pode afirmar que um resultado foi atingido satisfatoriamente pela licitação e pelo contrato se a Administração não souber que resultado busca? O planejamento estatal é essencial, pois é nesse processo que se realiza um diagnóstico da realidade e da situação atual, define-se um cenário ideal, ou seja, os resultados que se pretende atingir e, por fim, as medidas eficazes (entre as quais a precisa definição do objeto contratual, capaz de plenamente satisfazer as demandas públicas e atingir os resultados esperados), juntamente com meios de avaliação.

Além do princípio do planejamento, a nova lei inseriu princípios que anteriormente não eram explicitados na legislação, sendo eles os princípios da transparência, da eficácia, do interesse público, da segregação de funções, da razoabilidade, da motivação, da segurança jurídica, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, respeitar esses princípios auxilia a administração a seguir as etapas de preparação, como pesquisas de preços, projeto

básico, termo de referência e projeto executivo, além de estabelecer de forma clara do objeto de licitação (CHAVES, 2018; GUIMARÃES, 2021).

Ademais as normas legais, a literatura acadêmica tem discutido a evolução das licitações e seus desafios, abordando temas como eficiência na gestão de contratos, transparência e combate à corrupção (SILVA; OLIVEIRA, 2020). Estudos recentes indicam que a digitalização dos processos, com a implementação de sistemas eletrônicos, tem sido um avanço importante para reduzir falhas e melhorar a fiscalização das contratações públicas (PEREIRA et al., 2023).

Após compreender os conceitos e aspectos práticos que norteiam as licitações, a seguir busca-se assimilar a importância da gestão de riscos que permeia todo o processo licitatório.

2.2 Gestão de Riscos em Licitações

A complexidade das contratações públicas somada à imprevisibilidade da gestão pública, exige que a administração adote mecanismos para mitigar riscos, garantindo que os processos ocorram de forma segura e eficiente. A gestão de riscos é uma abordagem que busca identificar, avaliar e minimizar possíveis ameaças que possam comprometer a execução de contratos, como fraudes, inexecução de serviços ou problemas orçamentários (RODRIGUES; ABREU; FONSECA, 2023), garantindo que o gestor consiga responder de forma adequada aos riscos detectados.

A ocorrência de riscos pode comprometer a efetividade de qualquer processo, inviabilizando todas as etapas posteriores a ele e conseqüentemente o objetivo pretendido. TCU (2018). Segundo Borraz (2014, p. 111), o risco pode ser definido como “[...] uma qualidade que vem a ser associada a uma atividade no desenvolver de um processo de contestação. Durante esse processo, incertezas são levantadas com relação à atividade. À medida que essas incertezas se acumulam, convertem-se em um risco.”

Ao integrar controle e gestão, surge a gestão de riscos como um conjunto de práticas, instrumentos e papéis, cuja promessa é melhorar a decisão governamental e o desempenho dos serviços públicos (SOUZA; BRAGA; CUNHA; SALES, 2020; VIEIRA; BARRETO, 2019). O ato de gerir riscos, significa que os agentes, sejam eles públicos ou privados, não devem simplesmente antecipar informações a respeito de ameaças a objetivos organizacionais, mas tornar essas informações passíveis de auditoria e responsabilização, de modo a evitar que ocorra novamente.

Segundo a literatura, a análise de riscos deve fazer parte de todas as etapas da licitação, desde o planejamento até a fiscalização do contrato. Isso inclui a verificação da idoneidade dos fornecedores, a definição de critérios objetivos para avaliação de propostas e a implementação de medidas preventivas contra irregularidades (GONÇALVES; ALMEIDA, 2022).

Para garantir o melhor resultado, a priori encontra-se a necessidade de elaborar a formalização da demanda. Dentre as condições previstas no art. 40 ressalta-se: “i) determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis” (BRASIL, 2021). A quantificação mais precisa, visa diminuir os gastos com perdas, principalmente com produtos perecíveis, além do dispêndio de recursos financeiros e operacionais que poderiam ser melhor alocados.

Ademais, no Art. 22 e 103 da NLLC trata-se de outro fator importante para o gerenciamento desses riscos, o legislador propiciou a matriz de alocação de riscos, instrumento esse que poderá estar contemplado no edital, onde deve-se alocar de forma eficiente os riscos de cada contrato, além de estabelecer as respectivas responsabilidades, bem como os procedimentos a serem praticados que diminuirão a possibilidade de ocorrência dos sinistros e mitiguem seus efeitos. A combinação desses fatores auxiliará na classificação dos riscos de

forma mais eficaz através de indicadores que ajudem a evidenciar o grau de risco que a instituição está disposta a suportar e, conseqüentemente, realizar um planejamento adequado (MP, 2017).

Nesse processo torna-se fundamental registrar todas as etapas do processo de gestão de risco, incluindo a coleta de dados e informações, evidenciando o embasamento das decisões tomadas, facilitando a revisão e a melhoria contínua da matriz de risco. Com base nos riscos avaliados, a instituição precisará desenvolver planos de ação que mitiguem ou tratem esses riscos. Podendo incluir a implementação de novos controles internos e procedimentos e promover formações sobre gestão de riscos para as equipes envolvidas, de forma a aumentar a conscientização sobre a importância da mitigação dos riscos (ASSUNÇÃO et al, 2019).

Após identificar e avaliar os riscos, o próximo passo é o de tratamento, o que pode divergir, a depender da situação, cabe ao gestor analisar a melhor abordagem a ser seguida de modo a adequar a sua realidade. Dentre as possíveis abordagens, tem-se: a) ação de evitar o risco ao descontinuar a atividade que origina o risco; b) arriscar na tentativa de tirar proveito da oportunidade; c) remoção da fonte de risco; d) alteração da probabilidade; e) alteração das conseqüências; f) compartilhamento do risco com outra parte ou partes; e g) retenção do risco por uma decisão consciente e bem embasada. (ABNT, 2019).

Vale ressaltar que esse processo se trata de um ciclo, e o responsável deve estar atento a possíveis mudanças que possam ocorrer, Miranda (2017) afirma que este processo deve ser contínuo e exige melhoria contínua, uma vez que os componentes que circundam o risco também sofrem alterações.

Souza e Martins (2021), afirmam que a ISO 31000:2018, norma internacional sobre gestão de riscos, tem sido amplamente citada nos estudos acadêmicos como uma referência para a administração pública e que sua aplicação permite que órgãos governamentais adotem práticas mais estruturadas para avaliar riscos e tomar decisões mais seguras.

A implementação da gestão de riscos nas licitações do setor público, conforme as diretrizes da norma ISO 31000:2018, proporciona uma abordagem estruturada para identificar, avaliar e tratar incertezas que possam afetar os objetivos das contratações públicas. Ao integrar a gestão de riscos no processo licitatório, é possível aumentar a probabilidade de alcançar resultados eficazes, melhorar a governança e fortalecer a tomada de decisões informadas. A aplicação da ISO 31000:2018 permite uma análise sistemática dos riscos inerentes às atividades de licitação, promovendo maior transparência e eficiência nos processos públicos. Além disso, a norma enfatiza a importância do envolvimento das partes interessadas e da consideração do contexto organizacional, aspectos fundamentais para o sucesso das licitações no setor público (SANTOS, 2021; FURLAN; PACHECO, 2021).

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Este trabalho é um estudo bibliométrico com abordagem qualitativa, focado na quantificação de artigos acadêmicos sobre licitações e gestão de risco, possuindo características de pesquisa descritiva, pois o objetivo parte de um levantamento bibliográfico para a análise de exemplos e resultados, possibilitando a comparação de vários aspectos relativos à metodologia estudada.

O estudo bibliométrico é uma metodologia de pesquisa que utiliza técnicas quantitativas para analisar e medir a produção e a dinâmica do conhecimento em uma determinada área temática ou campo de estudo. Essa abordagem envolve a coleta e análise de dados bibliográficos de publicações, como artigos, dissertações e teses, buscando identificar padrões e tendências.

No geral trata-se de um estudo que busca quantificar as publicações em um determinado campo, permitindo entender o volume de pesquisa realizada sobre um tema específico ao longo do tempo, identificando tendências, como quais temas estão em ascensão, quais autores são mais produtivos e quais instituições estão mais ativas na produção de conhecimento.

Além de analisar as redes de coautoria, ou seja, como os autores colaboram entre si ao longo das publicações, o que pode refletir a dinâmica de grupos de pesquisa e colaborações institucionais. Permite analisar a frequência com que os trabalhos são citados, o que pode ser um indicativo do impacto e relevância da pesquisa em um campo específico, identificando áreas que não têm sido suficientemente exploradas, sugerindo oportunidades para novas pesquisas (PACHECO, 2022).

Segundo Teixeira; Iwamoto; Medeiros (2013, p. 445):

[...] não se trata apenas de identificar o que é mais produzido e por quem, mas usá-la de modo que nos permita identificar frestas que facultam perceber o que não está sendo produzido, abordagens não contempladas, buscar vozes não ouvidas e contrapô-las ao status quo. Com essa perspectiva talvez seja possível gerar conhecimento novo, sob enfoques novos [...]

Para tanto, o levantamento foi realizado em dezembro de 2024, sendo estabelecidos como universo da pesquisa duas bases de dados científicas nacionais: Spell e Scielo Brasil, devido à sua reputação consolidada no meio acadêmico como fontes confiáveis de estudos acadêmicos, assegurando a qualidade das informações coletadas, além de oferecerem uma vasta gama de publicações sobre licitação e gestão de risco que permitem uma análise abrangente e representativa do estado atual da pesquisa na área.

Para a realização da pesquisa, foram considerados os últimos seis anos, abordando o período de 2019-2024, o que garantiu a inclusão das publicações mais atuais, refletindo as inovações e as discussões contemporâneas sobre o tema, ao mesmo tempo que, acompanha a implementação da nova lei de licitações nas práticas de gestão pública, tornando este intervalo crucial para análise das tendências e adaptações do campo.

As pesquisas foram realizadas em duas etapas: primeiramente com o termo "Licitação", e posteriormente com o termo "Gestão de Riscos". Ambas as pesquisas foram realizadas em Pesquisa Avançada nas páginas das bases de dados "<https://www.scielo.br/>" e "<https://www.spell.org.br/>", focando nos resumos dos artigos, relacionando-as com o termo "Setor Público", "Organizações Públicas" e por último "Instituições Públicas", totalizando 6 palavras-chave como filtro da pesquisa. Para cada artigo encontrado foram coletados os seguintes dados: título do artigo; autores, revista de publicação, ano de publicação, resumo e base de dados. Realizou-se, então, a filtragem dos artigos mediante os seguintes procedimentos: a leitura dos títulos e resumos dos artigos para identificar os artigos que estavam alinhados ao tema da pesquisa (Licitação e Gestão de risco), sendo selecionados o total de 55 artigos.

Com base no banco de dados anteriormente elaborado, as informações foram segregadas em cinco categorias de análise, sendo elas: Publicação por ano, Metodologia Utilizada, Abrangência da análise, Tema do Estudo, sendo este agrupado em sub temas específicos e por fim Revistas de publicação. Essas informações originaram tabelas comparativas que permitem identificar a frequência e relação entre os trabalhos acadêmicos elaborados na temática de Licitação e Gestão de risco.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa abordou 55 artigos, sendo 37 sobre licitações e 18 sobre gestão de riscos. Como demonstrado na Tabela 1, os artigos foram segregados por data de publicação, onde foi possível identificar o período de maior interesse pelo tema.

Tabela 1: Artigos publicados por ano

| Ano | Quantidade licitação | Percentual frequência | Quantidade Gestão de Riscos | Percentual frequência |
|-------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------|
| 2019 | 1 | 2,70% | 2 | 11,11% |
| 2020 | 1 | 2,70% | 1 | 5,56% |
| 2021 | 5 | 13,51% | 3 | 16,67% |
| 2022 | 7 | 18,92% | 5 | 27,78% |
| 2023 | 12 | 32,43% | 6 | 33,33% |
| 2024 | 11 | 29,73% | 1 | 5,56% |
| TOTAL | 37 | 100% | 18 | 100% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na análise da evolução dos temas licitação e gestão entre 2019 e 2024 revela um aumento gradual ao longo dos anos. Nos anos de 2019 e 2020, observou-se uma estabilidade, com os menores resultados para ambos os temas. Esse desinteresse pode ser atribuído à falta de mudanças significativas na legislação durante esse período.

Em 2021, ano da aprovação da nova lei de licitação, observou-se um aumento de 10,81% no percentual de artigos sobre este tema, representando 13,51% do total. Esse aumento reflete o crescente interesse da comunidade acadêmica nas implicações da nova legislação. Já em relação à gestão pública, no mesmo ano a variação foi de 11,11%, representando 16,67% do total observado nos seis anos observados.

No ano de 2022 seguiu o mesmo efeito cascata, acrescentando as produções acadêmicas sobre licitação e gestão de riscos em 18,92% e 27,78% respectivamente. Esse aumento discreto pode ser atribuído à facultatividade da adoção da nova legislação e às dificuldades iniciais de compreensão e adaptação.

Contudo no ano de 2023, sendo este o ano em que a promulgada Lei de Licitações e Contratos administrativos, passou a ter carácter obrigatório, foi também o ano de ápice de produção de estudos acadêmicos encontrados nas bases analisadas sendo 12 em licitações que representaram 32,43% do total e 33,33% referente às 7 publicações sobre gestão de riscos. A paridade de representatividade percentual demonstra a relação entre a licitação e a gestão de riscos, assim como a percepção dos acadêmicos sobre a importância de ambos.

Já no ano de 2024 o interesse sobre a gestão dos riscos apresentou um declínio completo, sendo encontrado apenas 1 estudo. Por outro lado, em relação aos estudos sobre licitações, observou-se uma estabilidade, contendo 11 artigos.

Em seguida, comparou-se a abrangência Federal, Estadual e Municipal dos 55 artigos, os dados estão representados na Tabela 2.

Tabela 2: Abrangência da análise

| Ente Federado | Quantidade | Percentual |
|---------------|------------|------------|
| Federal | 30 | 55% |
| Estadual | 15 | 27% |
| Municipal | 10 | 18% |
| Total | 55 | 100% |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme os dados da Tabela 2, 55% dos estudos analisados abordaram uma abrangência Federal para a realização de suas análises, com 30 artigos. A provável causa desse dado é que os órgãos federais, por obviedade, tendem a realizar mais contratos, sendo estes de

maior valor devido ao impacto nacional que deve gerar, exigindo maior transparência e regulamentação, atraindo então, o maior foco das análises durante os anos.

As demais esferas analisadas, seguem respectivamente a mesma lógica, com 15 artigos de abrangências estaduais representando 27% e 18% municipais referentes a 10 artigos. Revelando que os acadêmicos têm preferência em analisar cenários de maior amplitude.

A Tabela 3 apresenta os tipos de metodologia utilizados nos artigos estudados. Observa-se que a pesquisa descritiva foi a mais comum, aplicada em 60% dos artigos. Essa predominância indica uma preferência por análises que descrevem fenômenos em vez de buscar relações causais.

Sucessivamente, encontra-se a pesquisa explicativa em 25,45% e por último 14,54% delas foram pesquisas exploratórias. Foram encontrados 33 trabalhos qualitativos e 22 quantitativos, representando, 60% e 40% respectivamente.

Corroborando com a perspectiva de que análises descritivas e qualitativas são comumente utilizadas em análises desta temática.

Tabela 3: Metodologia utilizada

| Objetivo | Quantidade | Percentual | Abordagem | Quantidade | Percentual |
|--------------|------------|------------|--------------|------------|------------|
| Exploratória | 8 | 14,54% | Qualitativa | 33 | 60,00% |
| Explicativa | 14 | 25,45% | Quantitativa | 22 | 40,00% |
| Descritiva | 33 | 60,00% | Quali Quanti | 0 | 0,00% |
| Total | 55 | 100,00% | Total | 55 | 100,00% |

Fonte: Elaborada pela autora.

A Tabela 4 apresenta a distribuição dos artigos analisados conforme suas áreas temáticas e subáreas. É fundamental entender onde está concentrado o interesse acadêmico, assim como quais temas têm sido mais explorados na literatura sobre licitação e gestão de riscos.

Tabela 4: Temas dos artigos

| Áreas temáticas | Subáreas | Quantidade | Total | Percentual |
|------------------|--------------------|------------|-------|------------|
| Saúde | Saneamento básico | 2 | 5 | 9,09% |
| | Política pública | 3 | | |
| Ciências humanas | TI e contratos | 2 | 8 | 14,55% |
| | Educação | 2 | | |
| | Gestão de risco | 4 | | |
| Engenharias | Seguro garantia | 3 | 4 | 7,27% |
| | Custos | 1 | | |
| Ciências sociais | Política pública | 6 | 33 | 60,00% |
| | Contratos | 3 | | |
| | Gestão de risco | 5 | | |
| | Compras públicas | 5 | | |
| Ambiental | Outros | 14 | 5 | 9,09% |
| | Gestão sustentável | 3 | | |
| | Legitimidade | 1 | | |
| | Outros | 1 | | |
| Total | | 55 | 55 | 100,00% |

Fonte: Elaborada pela autora.

Os dados revelam que a área das ciências sociais é a mais predominante, com 33 artigos, correspondendo a 60% do total. A alta representatividade sugere que os pesquisadores estão mais interessados em explorar as implicações sociais e políticas das licitações e da gestão de riscos, refletindo a importância das políticas públicas na gestão administrativa.

Dentro das ciências sociais, a subárea de política pública se destaca com 6 artigos, o que indica determinado fulcro em como as legislações e regulamentações influenciam na gestão

pública. Além disso, a aparição de 5 artigos sobre gestão de risco nesta área ressalta a importância de entender e analisar os riscos associados às políticas implementadas.

Em comparação, às ciências humanas, totalizando 8 artigos (14,55%), e as áreas de saúde e ambiental, ambas com 9,09%, mostram um interesse menor ao comparar com as ciências sociais. Indicando que, apesar de existirem pesquisas relevantes em saúde e meio ambiente, estudos que relacionam o tema com políticas públicas e gestão de riscos ainda é um campo menos explorado.

Esses resultados não apenas destacam a predominância das ciências sociais, mas também indicam lacunas em outras áreas, como a engenharia, que representa apenas 7,27% do total. Sugere-se uma oportunidade para que futuros pesquisadores explorem a interseção entre engenharia e gestão de riscos, particularmente em contextos de sustentabilidade e inovação tecnológica.

A Tabela 5 apresenta a quantidade e o percentual de artigos publicados em diferentes revistas acadêmicas. Nesta última análise realizada buscou-se identificar quais foram as principais revistas em que esses estudos foram publicados.

Tabela 5: Revista de publicação

| Revista | Quantidade | Percentual |
|---|------------|------------|
| Revista de Administração Pública | 4 | 7,27% |
| Ciência e saúde coletiva | 3 | 5,45% |
| Revista da CGU | 3 | 5,45% |
| Revista do Serviço Público | 2 | 3,64% |
| Revista de Contabilidade e Organizações | 2 | 3,64% |
| Revista Alcance | 2 | 3,64% |
| Cadernos Gestão Pública e Cidadania | 2 | 3,64% |
| Revista de Gestão e Secretariado | 2 | 3,64% |
| Outras Revistas | 35 | 63,63% |
| Total | 55 | 100,00% |

Fonte: Elaborada pela autora.

Observou-se que a revista com maior aparição foi a Revista de Administração Pública, com 4 publicações, representando 7,27% do total de artigos analisados, indicando que esta revista é uma fonte significativa de pesquisa sobre temas relacionados à administração pública, visto que todos os 4 artigos têm como tema principal a licitação.

As revistas "Ciência e Saúde Coletiva" e "Revista da CGU" aparecem em sequência com 3 artigos cada, que representam 5,45% do total. Apesar de serem revistas relevantes, o fato de possuírem uma ampla abrangência de temas como saúde e controle governamental, explica a menor quantidade de publicações.

As revistas "Revista do Serviço Público", "Revista de Contabilidade e Organizações", "Revista Alcance", "Cadernos Gestão Pública e Cidadania" e "Revista de Gestão e Secretariado" têm 2 publicações cada, representando 3,64% do total. Os resultados sugerem que, embora essas revistas contribuam para a discussão, a presença de artigos no tema específico é limitada.

As "Outras Revistas" compreendem os demais 35 artigos, de forma a exprimir os 63,63% restantes. A alta porcentagem demonstra a diversidade de fontes de pesquisas, sugerindo que o tema de licitações e gestão de riscos pode ser abordado de forma variada, não necessariamente focado apenas na administração pública. Isso pode refletir a intersecção do tema com outras áreas, como economia, direito e gestão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou as publicações acadêmicas sobre licitação e gestão de riscos no Brasil entre 2019 e 2024, evidenciando a importância deste tema para a administração pública e para uma gestão eficiente dos recursos.

O primeiro objetivo foi identificar a evolução das publicações sobre licitações e gestão de risco. Os resultados obtidos revelaram um crescimento significativo no número de publicações, principalmente após o ano de 2021 devido à promulgação da nova lei de licitações, sendo expandido em 2023, influenciando no aumento do interesse acadêmico e prático na área.

Após compreender a intensidade em que o tema era abordado, foram analisadas as metodologias mais utilizadas. O resultado mostrou a preponderância da pesquisa descritiva sobre as demais, indicando que os acadêmicos tendem a se concentrar na descrição de ocorrências, em vez de explorar relações causais. Além disso, a falta de estudos quali quanti demonstra uma abordagem ausente que pode ser estudada. Em seguida foi verificada a abrangência territorial dos estudos. Constatou-se que a maioria das publicações se concentrou na esfera federal, demonstrando uma lacuna, devido a pouquíssimas pesquisas sobre a licitação e gestão de riscos em níveis estaduais e municipais. Esses resultados acabam por destacar áreas críticas que requerem mais atenção e investigação, especialmente em níveis de governo que ainda não foram suficientemente explorados

Quanto ao terceiro objetivo, os temas mais observados nas discussões foram encontrados nas áreas de ciências sociais, com ênfase em políticas públicas e gestão de riscos, o que sugere uma preocupação crescente com a eficácia das políticas implementadas. Seguindo das ciências humanas, apesar da discrepância, é importante ressaltar o fato de ambas as áreas terem sido relacionadas à gestão de riscos, demonstrando que a percepção esperada do gerenciamento dos riscos vem sendo observada. Além disso, a diversidade de subáreas encontradas sugere amplas possibilidades de perspectivas sobre o tema.

Por fim, em relação à análise das revistas de publicações, foi encontrada uma homogeneidade com relação às publicações por revistas, não chegando a 5% de diferença entre a revista que mais concentra publicações, e as 35 revistas que possuem apenas uma publicação, demonstrando, portanto, um vasto repertório de revistas a serem analisadas em pesquisas futuras.

Apesar da contribuição deste estudo, algumas limitações devem ser reconhecidas. Primeiramente, a análise foi restrita ao período de 2019 a 2024, o que pode não demonstrar a totalidade da evolução do tema em um contexto mais amplo. Além disso, ao determinar as bases de dados, limita-se os resultados, como por exemplo a concentração das publicações na esfera federal, que pode indicar uma falta de representatividade e diversidade. Essa limitação sugere que as conclusões tiradas a partir dos dados analisados podem não ser aplicáveis a contextos locais ou regionais, que podem conter dinâmicas de licitação e gestão de riscos diferente.

Em síntese, os resultados indicam um crescimento no interesse dos acadêmicos pela gestão de riscos e licitações públicas, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, identificou-se a necessidade de realizar mais estudos empíricos que avaliem a eficácia das estratégias de mitigação de riscos em licitação, na prática. Pesquisas futuras podem explorar estudos de caso em diferentes esferas da administração pública, visando que uma análise das particularidades regionais possam enriquecer o debate sobre a gestão pública e contribuir para uma abordagem mais inclusiva e eficaz. Outro ponto importante é em relação às metodologias qualitativas e quantitativas, esses estudos visam proporcionar uma compreensão mais abrangente das relações entre licitações e gestão de riscos nas mais diversas áreas de atuação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSUNÇÃO, André Rodrigo Brites; SILVA, Marcelo Ribeiro; ROSA, Renato de Oliveira; CAMPEÃO, Patrícia. Estudo de caso na Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul: análise através da matriz de risco. **Revista de Gestão e Secretariado - GeSec**, v. 10, n. 2, 2019. Disponível em:

<https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/868>. Acesso em: 10 dez. 2024.

AUGUSTO, Edna Hercules; PUTI, Raquel; SANTOS, Alexandre Silva; ARGOUD, Ana Rita Tiradentes Terra (2021). MAPEAMENTO DE PROCESSO E ANÁLISE DE RISCOS DE FRAUDE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA COVID-19. **Caderno de Administração**, v. 29, n. 2, p. 116-140, 2021.

BAPTISTA, Patrícia. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos na Lei nº 14.133/2021: entre continuidades e novidades. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura | RDAI**, v. 6, n. 22, p. 127–140, 2022. DOI: 10.48143/rdai.22.baptista.

BOECHAT, Gabriela. Contratações abertas: uma análise da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) à luz dos princípios de Governo Aberto. **Revista da CGU**, v. 14, n. 2, 2022. Disponível em:

https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/493. Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. **Lei de licitações e contratos**

administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 6 mar. 2025.

CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. **A atividade de planejamento e análise de mercado nas contratações governamentais**: estudo prático sobre a atividade de preços nas licitações, dispensa e inexigibilidade da administração pública e do Sistema 'S'. Curitiba: JML, 2018. 289 p.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FURLAN, Loana de Moura; PACHECO, Anderson Sasaki Vasques. Gestão de risco: estudo de caso sobre os desafios na implantação e implementação. **Iberoamerican Journal of Strategic Management (IJSM)**, v. 20, p. 1-23. 2021.

<https://doi.org/10.5585/riac.v20i1.18818>.

GUIMARÃES, Edgar. **Inovações no planejamento na fase interna das contratações**. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (coord.). **Licitações e contratos administrativos: inovações da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021**. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 49.

LYNN JUNIOR, L. E; MALINOWSKA, A. How are Patterns of Public Governance Changing in the US and the EU? It's Complicated. **Journal of Comparative Policy Analysis: Research and Practice**, v. 20, n.1, p. 36-55, 2018.

MP. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão**. Versão: 1.2. Brasília: Assessoria Especial de Controles Internos – AECI, 2017. Disponível em: 10 de mar. 2025.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática**. São Paulo: Editora Forense, 2020.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Agências reguladoras**. In: Série Coleção Síntese Jurídica, no 2. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

PEREIRA, João Ricardo; TERRA, Rafael; ZOGHBI, Ana Carolina; GOMES, Rafael Martins. Danos de cartel em contratos com a Petrobras. **Revista de Direito, Gestão e Governança**, v. 9, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/HMbtJ8bvbrxyRk5Yh6gXG5D>. Acesso em: 14 dez. 2024.

RIBEIRO, F.O.; SALLABERRY, J. D.; SANTOS, E.A.; TAVARES, G.O. Ações dos Tribunais de Contas no enfrentamento dos efeitos do coronavírus. **Revista de Administração Pública**, v.54, n.5, 2020.

RODRIGUES, Joana Sá; ABREU, Rute; FONSECA, Cecília. Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nas instituições de ensino superior portuguesas. *Revista de Administração, Sociedade e Inovação*, v. 10, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.rasi.vr.uff.br/index.php/rasi/article/view/688/182>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SANTOS, A. A. O diálogo competitivo na nova lei de licitações e contratos da Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 280, n. 3, p. 41–66, 2021. DOI: 10.12660/rda.v280.2021.85147.

SANTOS, Cícero Júnior Siqueira Dos. LIMA FILHO, Marcos José De Oliveira. BANDEIRA, João Adolfo Ribeiro. Análise do Instrumento Público Licitatório à luz dos Princípios Constitucionais da Cf/88: Um debate sobre as Leis 8.666/1993 e 12.462/2011. **Revista do Direito Público**, v.11, n.1, p.113- 136, 2016.

SANTOS, T. J.. Gestão de riscos e a norma ISO 31000: uma abordagem literária. **Management Journal**, v.3, n.1, p.1-14, 2021. DOI:<http://doi.org/10.6008/CBPC2674-6417.2021.001.0001>.

SOUZA, Enock Godoy de; CABRAL, Igor Pinheiro Lagreca de Sales; CARVALHO, Roberto Lopes de. Tendências nos projetos de desenvolvimento de sistemas no setor público. **Gestão & Projetos**, v. 14, n. 1, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/gep/article/view/25030>. Acesso em: 21 dez. 2024.

SOUZA, Flávio Sergio Rezende Nunes de et al. Incorporação de modelos internacionais de gerenciamento de riscos na normativa federal. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 59-78, 2020.

SOUZA JUNIOR, C. R. de, COSTA, L. B. N., & IERVESE, P. D. A. (2024). A aplicabilidade da nova lei de licitação na realidade brasileira: desafios e perspectivas. **Revista Foco**, 17(11), e6954. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v17n11-182>. Acesso em: 21 dez. 2024.

TCU - Tribunal de Contas da União. **Manual de Gestão de Riscos do TCU**. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), 2018.

VIEIRA, James Batista., BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. **Governança, gestão de riscos e integridade**. Brasília: ENAP, 2019.